Lei n. 55

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1950, as seguintes subvenções:

à "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Foz do Iguassú, Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

à "Associação Rural de Foz do Iguassú, Cr.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Parágrafo único - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das consignações 8-29-4 e 8-38-4, respectivamente, do orçamento vigente.

Art. 2º - Fica reduzida a importância de Cr$ 50.000,00, consignada na dotação n. 6, 8-55-2, a 35.000,00, afim de suprir a consignação 8-38-4, referida no artigo anterior.

Art. 3º - Para suplemento da consignação 8-29-4, recorra-se ao saldo do exercício passado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 7 de agosto de 1950.

Observações:
Publicada Diario Oficial
N. 145 de 25-8-950, pag. 16

Julio Assad
Prefeito Municipal

Otilia Schimmelpfeng
Secretaria